



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 112/91

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Cria o município de Campo Novo de Rondônia, desmembrado da área territorial do município de Porto Velho".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 12 de dezembro de 1991.





ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Cria o município de Campo Novo de Rondônia, desmembrado da área territorial do município de Porto Velho.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,  
decreta:

Art. 1º - Fica criado o município de Campo Novo de Rondônia, com sede na Vila Campo Novo elevada a categoria de cidade, com a denominação de Campo Novo de Rondônia, desmembrado do município de Porto Velho.

Art. 2º - O município de Campo Novo de Rondônia tem seus limites assim definidos: partindo do cruzamento do rio Jaci-Paraná com o paralelo 10º00'00"; segue o dito paralelo até o igarapé Santa Cruz; sobe por este até suas nascentes no divisor de águas Candeias/Jamari; segue por este divisor e cumeada da Serra dos Pacaás-Novos até as nascentes do rio Jaci-Paraná; desce este rio até o paralelo 10º00'00", ponto de partida.

Art. 3º - A instalação do Município ora criado, dar-se-á com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, eleitos na forma da Lei nos termos do art. 108, da Constituição Estadual.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 12 de dezembro de 1991.